

# INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

## **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 8.2.13, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, em São Paulo (SP).

**PRESIDENTE:** Alfredo Egydio Setubal.

**QUORUM:** Maioria dos membros eleitos.

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

1. Aprovada a alteração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, na forma do anexo.

2. Considerando (i) a saída do administrador Sérgio Ribeiro da Costa Werlang do Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco, ocorrida em 31.1.13; e (ii) as disposições do item 5.1 do Estatuto Social, que estabelece o limite mínimo de 3 (três) cargos para compor este Conselho de Administração,

a) deliberam os Conselheiros, com fundamento no item 5.3 do Estatuto Social, registrar o encerramento do mandato de Sérgio Ribeiro da Costa Werlang e nomear ao cargo de Vice-Presidente, em sua substituição, **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 9.539.448, CPF 033.540.748-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Pedroso de Moraes, 1.619, conjunto 710, CEP 05419-001, para término do mandato anual em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013.

b) registrado, ao final, que o Vice-Presidente nomeado apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas na Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários e será empossado nesta data.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 8 de fevereiro de 2013. (aa) Alfredo Egydio Setubal – Presidente; Caio Ibrahim David – Conselheiro.

ROGÉRIO PAULO CALDERÓN PERES  
Diretor de Relações com Investidores

# INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 3530031510230

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

### SUMÁRIO

#### 1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Escopo
- 1.2. Comitê de Divulgação e Negociação

#### 2. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 2.1. Ato ou fato relevante
- 2.2. Exemplos de atos ou fatos relevantes

#### 3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

- 3.1. Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores
- 3.2. Pessoas vinculadas
- 3.3. Deveres e responsabilidades das pessoas vinculadas
- 3.4. Dever de sigilo (subitem 6.2)
- 3.5. Projeção de resultados
  - 3.5.1. Expectativas do mercado

#### 4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

##### A) Procedimento de elaboração

- 4.1. Órgãos participantes
- 4.2. Padrão do documento de divulgação

##### B) Procedimento de divulgação

- 4.3. Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis
- 4.4. Divulgação simultânea
- 4.5. Momento da divulgação
- 4.6. Suspensão da negociação
- 4.7. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante
  - 4.7.1. Divulgação imediata
- 4.8. Rumores
- 4.9. Meio e forma de divulgação
- 4.10. Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

#### 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

- 5.1. Informações relativas a resultados
- 5.2. Informações preliminares ou divulgação antecipada

#### 6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

- 6.1. Objetivo
- 6.2. Dever de sigilo
- 6.3. Mecanismos subjetivos de controle
- 6.4. Mecanismos objetivos de controle

## **7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

- 7.1. Sanções
- 7.2. Comunicação de violação

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

### Escopo

1.1. A **POLÍTICA** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

### Comitê de Divulgação e Negociação

1.2. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A., composto nos termos previstos na Política de Negociação da companhia, no que tange à **POLÍTICA**:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de funcionários da companhia;
- e) analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa (*press releases*), reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações relevantes sobre a companhia;
- f) regular as adesões;
- g) apurar e decidir casos de violação;
- h) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas; e
- i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

## 2. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

### Ato ou fato relevante

2.1. Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- 2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;

- 2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e
- 2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

**Exemplos de atos ou fatos relevantes**

- 2.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, **desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima**, dentre outros, os seguintes:
  - 2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
  - 2.2.2. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
  - 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
  - 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
  - 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
  - 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro da companhia;
  - 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
  - 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da companhia;
  - 2.2.9. aquisição ou alienação de investimento relevante;
  - 2.2.10. transformação ou dissolução da companhia;
  - 2.2.11. mudança de critérios contábeis adotados pela companhia;
  - 2.2.12. renegociação de dívidas;
  - 2.2.13. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
  - 2.2.14. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
  - 2.2.15. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
  - 2.2.16. aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
  - 2.2.17. lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;

- 2.2.18. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- 2.2.19. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- 2.2.20. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- 2.2.21. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- 2.2.22. modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- 2.2.23. pedido ou decretação de intervenção extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

### **3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE**

#### **Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores**

- 3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:
  - 3.1.1. divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3, “a”) qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia;
  - 3.1.2. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
  - 3.1.3. divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação;
  - 3.1.4. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;
  - 3.1.5. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

#### **Pessoas vinculadas**

- 3.2. São pessoas vinculadas à companhia:

- a) (i) os seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (ii) as mesmas pessoas de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da companhia, e coligadas, que tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- b) os funcionários da companhia, ou de sua controladora, controladas, estas sob efetiva gestão da companhia, e coligadas que, em razão do cargo, função ou posição que ocupam, tenham conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;
- c) qualquer outra pessoa que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como consultores, auditores independentes, analistas de empresas de *rating* e assessores.

**Deveres  
e responsabilidades  
das pessoas vinculadas**

3.3. Compete às pessoas vinculadas referidas na letra “a) (i)” do subitem 3.2, e somente a elas:

3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Presidente da companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento;

3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento pessoal caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

**Dever de sigilo  
(subitem 6.2)**

3.4. As pessoas vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2.

3.4.1. A pessoa vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

**Projeção de resultados**

3.5. A companhia não divulgará projeções de seus resultados.

**Expectativas do mercado**

3.5.1. A companhia poderá noticiar, na rede mundial de computadores - *Internet*, sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.

3.5.2. A Área de Controladoria poderá verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

**4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**A) Procedimento de elaboração**

**Órgãos participantes**

4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante será elaborado pelo Comitê de Divulgação e Negociação, o qual poderá solicitar a participação das Diretorias envolvidas na operação ou negócio que deu origem ao ato ou fato relevante.

**Padrão do documento de divulgação**

4.2. O documento de divulgação de ato ou fato relevante deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

**B) Procedimento de divulgação**

**Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis**

4.3. O órgão encarregado dos assuntos corporativos divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, por meio do seu *site*, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado;
- b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.9.

4.3.1. Após essa divulgação, a pessoa encarregada pelo Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico e disponibilização na rede mundial de computadores - *Internet*, ocasião em que a assessoria de imprensa também poderá divulgá-lo. A assessoria de imprensa é o órgão encarregado de manter contato com a mídia em geral e de atender aos jornalistas.



- Divulgação simultânea** 4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).
- Momento da divulgação** 4.5. A divulgação do ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento dos negócios ou antes do início do dia seguinte, nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.
- 4.5.1. Na hipótese de os valores mobiliários da companhia serem admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, cujos horários de início e encerramento dos negócios sejam incompatíveis, prevalecerá, para fim de aplicação do subitem 4.5, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- Suspensão da negociação** 4.6. Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante** 4.7. Os atos e fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.
- Divulgação imediata** 4.7.1. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7., se a informação relevante: escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, ou se a CVM decidir pela divulgação.
- 4.7.1.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores.
- Rumores** 4.8. A companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários.

**Meio e forma de divulgação**

4.9. A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia e no Diário Oficial do Estado.

4.9.1. Adicionalmente, a companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:

- a) rede mundial de computadores (*Internet*);
- b) correio eletrônico;
- c) teleconferência;
- d) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- e) comunicados à imprensa (*press releases*);
- f) meios de radiodifusão utilizados pelo mercado.

4.9.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.9) poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores – *Internet* onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra “a” do subitem 4.3.

4.9.3. O ato ou fato relevante será objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

**Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante**

4.10. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência destas, as pessoas indicadas pelo Presidente da companhia, está autorizado a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

## **5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS ( ITEM NÃO EXISTENTE NA POLÍTICA ANTERIOR)**

### **Informações relativas a resultados**

5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

### **Informações preliminares ou divulgação antecipada**

5.2. Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1, o Comitê de Divulgação e Negociação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da companhia; ou
- b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

5.2.1. Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

## **6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE**

### **Objetivo**

6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante (Informações Relevantes) objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

### **Dever de sigilo**

6.2. As pessoas vinculadas (subitem 3.2) deverão guardar sigilo das Informações Relevantes até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo.

6.2.1 A pessoa vinculada que se desligar da companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, “a”) e ao mercado.

### **Mecanismos subjetivos de controle**

6.3. As pessoas vinculadas à companhia (subitem 3.2) deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio (anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.

6.3.1. O Comitê de Divulgação e Negociação indicará, para cada Diretoria da companhia, os cargos que estarão sujeitos a adesão.

6.3.2. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possa dar origem a ato ou fato relevante indicará os demais funcionários e terceiros que deverão aderir à **POLÍTICA**.

6.3.3. As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna desta **POLÍTICA**.

6.3.4. O órgão encarregado dos assuntos corporativos providenciará as adesões dos membros de cargos eletivos estatutários e dos acionistas controladores.

6.3.4.1. As demais adesões ficarão a cargo do Oficial de Compliance da respectiva Diretoria em que os funcionários estiverem ou vierem a ser lotados ou que seja responsável pela contratação dos terceiros.

**Mecanismos  
objetivos de controle**

6.4. As adesões efetuadas na forma do subitem 6.3.4.1 serão imediatamente comunicadas ao Compliance, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitado.

6.5. As pessoas vinculadas (subitem 3.2) atuarão de forma diligente no sentido de preservar o sigilo da Informação Relevante, observando inclusive os normativos da companhia sobre o assunto.

## **7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

**Sanções**

7.1. O descumprimento desta **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, auxiliado pela Diretoria de Auditoria da companhia, apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:

a) às pessoas vinculadas referidas na letra “a” do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;

b) às pessoas vinculadas referidas na letra “b” do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração;

c) a infração praticada por qualquer das pessoas vinculadas referidas na letra “c” do subitem 3.2 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

7.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

**Comunicação  
de violação**

7.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, *incontinenti*, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

**TERMO DE ADESÃO PARA  
CONTROLADORES E ADMINISTRADORES**

.....[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais] ....., abaixo assinado, na qualidade de ..... da Investimentos Bemge S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A., da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação da mencionada Política de Divulgação serão deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO  
PARA FUNCIONÁRIOS**

.....[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone  
comerciais] ....., abaixo assinado, na qualidade de ..... da  
Investimentos Bemge S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO  
RELEVANTE DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A., da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer  
os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO  
PARA TERCEIROS**

.....[*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço e telefone comerciais*] ....., abaixo assinado, na qualidade de .....  
Investimentos Bemge S.A., adere à POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A., da qual neste ato recebe cópia. Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-la integralmente. Declara, também, estar ciente de que eventual infração praticada contra a referida Política de Divulgação caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_



# INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

COMPANHIA ABERTA

NIRE 3530031510230

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

### SUMÁRIO

#### 1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Escopo
- 1.2. Administração da **POLÍTICA**
- 1.3. Comitê de Divulgação e Negociação
- 1.4. Aprovação ou Alteração da **POLÍTICA**

#### 2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

- 2.1. Rol de pessoas sujeitas à **POLÍTICA**

#### 3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante
- 3.2. Períodos excepcionais de negociação vedada (**black-out period**)
- 3.3. Outras hipóteses de vedação à negociação
- 3.4. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia
- 3.5. Vedações na aquisição para tesouraria
- 3.6. Hipóteses de negociação autorizada

#### 4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- 4.1. Política de negociação própria
- 4.2. Deveres das pessoas impedidas de negociar

#### 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 5.1. Objeto

#### 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES

- 6.1. Objeto

## **7. ADESÃO À POLÍTICA**

7.1. Forma de adesão e órgão responsável

## **8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

8.1. Sanções

8.2. Comunicação de violação

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

### Escopo

- 1.1. A **POLÍTICA** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas nos itens 5 e 6 infra, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

### Administração da Política

- 1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da **POLÍTICA**.

### Comitê de Divulgação e Negociação

- 1.3. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A., no que tange à **POLÍTICA**:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação;
- e) regular as adesões;
- f) apurar e decidir casos de violação;
- g) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas;
- h) propor solução para casos omissos e excepcionais.

- 1.3.1. Além do Diretor de Relações com Investidores, o Comitê de Divulgação e Negociação será composto por 2 (duas) a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

### Aprovação ou Alteração da Política

- 1.4. A **POLÍTICA** não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

## 2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

### Rol de pessoas sujeitas à POLÍTICA

- 2.1. São pessoas sujeitas a esta Política:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas na qual a companhia seja a única controladora;

- c) os administradores que se afastarem da administração da companhia ou da administração de empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- d) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- e) o cônjuge ou companheiro e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem; e
- f) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

2.1.1. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas impedidas de negociar; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

2.1.1.1. As pessoas físicas que se enquadrarem nas letras “a” e “b” deverão informar ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos as participações ali referidas e suas alterações.

### 3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

**Vedação à  
negociação anterior  
e posterior  
à divulgação de ato  
ou fato relevante**

3.1. A companhia e as pessoas impedidas (subitem 2.1) não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação do ato ou fato relevante ao mercado.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no subitem 3.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da companhia ou ela própria.

**Períodos excepcionais de negociação vedada (black-out period)**

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que as pessoas impedidas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados. As pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá incluir no *black-out period* as negociações previstas nas Políticas Próprias de que trata o subitem 4.1.

**Outras hipóteses de vedação à negociação**

3.3. Estará também vedada:

3.3.1. Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e de outros conselhos estatutários (i) a compra de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e (ii) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

3.3.2. Às pessoas impedidas, a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição ou alienação em bolsa de valores ou em mercado de balcão;

3.3.2.1. O Diretor de Relação com Investidores poderá, ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, e em casos especiais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto em 3.4.1 e 3.4.2;

3.3.3. Às pessoas impedidas, a negociação, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia; e

3.3.4. Às pessoas impedidas, o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia, ou a ele referenciado.

**Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia**

3.4. A vedação à negociação aplica-se também:

3.4.1. No período de 15 (quinze) dias anterior (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) , ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente, exceto se a negociação em questão for realizada no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela companhia, entretanto, a vedação à negociação aqui prevista deixará de vigorar tão logo ocorra tal divulgação; e

3.4.2. No período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

**Vedações na aquisição para tesouraria**

3.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1 e 3.4.

3.5.1. O Conselho de Administração da companhia também não poderá deliberar a aquisição, ou a alienação, de ações de emissão da própria companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de fato relevante.

**Hipóteses de negociação autorizada**

3.6. As vedações constantes desta **POLÍTICA** não se aplicam:

- 3.6.1. à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra em conformidade com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;
- 3.6.2. ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas; e
- 3.6.3. às negociações privadas entre as pessoas impedidas (subitem 2.1), entendidas como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

#### **4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR**

##### **Política de negociação própria**

- 4.1. As pessoas impedidas de negociar poderão indicar detalhadamente política de negociação própria (Política Própria), observadas as vedações constantes do subitem 3.4.1 e, quando for o caso, do 3.2.1. Essas pessoas observarão estritamente essa Política Própria.
  - 4.1.1. A Política Própria terá duração mínima de 6 (seis) meses, será arquivada na companhia 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nela prevista e encaminhada de imediato ao Diretor de Relações com Investidores;
    - 4.1.1.1. Na Política Própria o interessado indicará, aproximadamente, o montante de recursos a serem investidos, ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, a serem negociados, durante o período de sua duração, e comunicará ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos todas as negociações efetuadas no prazo de até cinco (5) dias da sua ocorrência;
    - 4.1.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos manterá controle específico e individualizado de todas as Políticas Próprias e comunicará ao Diretor de Relações com Investidores, com base nas informações previstas no subitem 4.1.1.1, os casos de sua não observância.
    - 4.1.1.3. A Política Própria não poderá ser arquivada nem modificada na pendência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento o interessado, ou ainda, durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

4.1.1.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na companhia de proposta de Política Própria que esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

4.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos comunicará a Política Própria, quando requerido, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, à CVM e outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.

**Deveres das  
pessoas impedidas de  
negociar**

4.2. Além de observar as vedações à negociação, as pessoas impedidas (subitem 2.1) deverão:

4.2.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da companhia e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem;

4.2.2. Utilizar exclusivamente as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA. Para tanto, deverão ser transferidas para as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da companhia que as pessoas impedidas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da POLÍTICA ou da posse do cargo.

4.2.2.1. Na hipótese de a intermediação não estar disponível nas corretoras de valores mobiliários do Conglomerado, as pessoas impedidas poderão excepcionalmente operar em outra corretora, desde que seja obtida a aprovação prévia e por escrito do Diretor de Relações com Investidores.

**5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES  
E PESSOAS LIGADAS**



## **Objeto**

5.1. Os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, comunicarão ao órgão encarregado dos assuntos corporativos que, por sua vez, comunicará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, incluindo derivativos.

5.1.1. A comunicação dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, conforme Anexo B, e deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e

5.1.2. As pessoas impedidas de negociar citadas no subitem 5.1 deverão indicar, na declaração de que trata o subitem 5.1.1, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, bem como de sociedades controladas direta ou indiretamente por tais pessoas impedidas de negociar, se for o caso.

## **6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES**

### **Objeto**

6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da companhia enviará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo C da **POLÍTICA**.

6.1.1. Estão igualmente obrigados à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no subitem 6.1, cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia;

- 6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações;
- 6.1.3. As pessoas mencionadas no subitem 6.1 também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste item 6, ou de direitos sobre eles, cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total dessa espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe;
- 6.1.4. Nos casos em que a aquisição resultar ou ter sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação de aviso pela imprensa, contendo as informações exigidas no Anexo C; e
- 6.1.5. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao órgão encarregado dos assuntos corporativos.

## 7. ADESÃO À POLÍTICA

### Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As pessoas impedidas de negociar (subitem 2.1) deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio, conforme Anexo D, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
- 7.1.1. As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna da **POLÍTICA**;
- 7.1.2. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possam dar origem à ato ou fato relevante indicará ao Compliance os demais funcionários que deverão aderir à **POLÍTICA**.
- 7.1.3. A adesão das pessoas mencionadas nas letras “a” a “e” do subitem 2.1, ficará a cargo do *Compliance*;

- 7.1.4. A adesão das pessoas mencionadas na letra “f” do subitem 2.1 ficará a cargo da Diretoria contratante que, independentemente do processo, deverá identificar se a empresa será aderente a esta **POLÍTICA**. Caso seja necessária a adesão, a Diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com a empresa contratada, que sujeite tal empresa (e seus funcionários) a observar as diretrizes desta **POLÍTICA** e, na ausência de contrato, deverá exigir a assinatura de termo específico (conforme Anexo D) em que se obrigue com as diretrizes desta **POLÍTICA**, conforme definido pelo Comitê de Divulgação e Negociação; e
- 7.1.5. As adesões efetuadas na forma dos subitens 7.1.4. serão imediatamente comunicadas ao Compliance, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitado.

## 8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

### Sanções

- 8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 8.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, auxiliado pela Diretoria de Auditoria da companhia, apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:
- a) às pessoas impedidas referidas na letra “a” e “b” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;
  - b) às pessoas impedidas referidas na letra “d” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração; e
  - c) a infração praticada por qualquer das pessoas impedidas referidas na letra “f” do subitem 2.1 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

8.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

8.1.3. Quando a infração for grave, o Comitê de Divulgação e Negociação, sem prejuízo das suas atribuições, encaminhará o caso para ciência do Comitê de Ética.

**Comunicação  
de violação**

8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

**CALENDÁRIO PARA O ANO 2013**

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR)

<b><u>Sociedades Emissoras</u></b>	<b><u>Eventos Periódicos</u></b>	<b><u>Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários</u></b>	<b><u>Data de Divulgação dos Resultados</u></b>
<b>ITAÚSA</b>	Balanco/DFP 31.12.2012	21.01.2013 a 05.02.2013	05.03.2013
		18.02.2013 a 05.03.2013	
	ITR – 1º trim/2013	15.04.2013 a 07.05.2013	07.05.2013
	ITR – 2º trim/2013	15.07.2013 a 06.08.2013	06.08.2013
	ITR – 3º trim/2013	14.10.2013 a 05.11.2013	05.11.2013
<b>ITAÚ UNIBANCO</b>	Balanco/DFP 31.12.2012	21.01.2013 a 05.02.2013	05.02.2013
	ITR – 1º trim/2013	15.04.2013 a 30.04.2013	30.04.2013
	ITR – 2º trim/2013	15.07.2013 a 30.07.2013	30.07.2013
	ITR – 3º trim/2013	14.10.2013 a 29.10.2013	29.10.2013
<b>INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING</b>	Balanco/DFP 31.12.2012	21.01.2013 a 05.02.2013	31.03.2013
		16.03.2013 a 31.03.2013	
	ITR – 1º trim/2013	15.04.2013 a 15.05.2013	15.05.2013
	ITR – 2º trim/2013	15.07.2013 a 14.08.2013	14.08.2013
	ITR – 3º trim/2013	14.10.2013 a 14.11.2013	14.11.2013

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

**Denominação da Companhia:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Saldo Inicial**

Valor Mobiliário ou a ele referenciado/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

**Movimentações**

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

**Saldo Final**

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

**Denominação da Controladora:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Saldo Inicial**

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

**Movimentações**

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				

			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<b>Denominação da Controlada:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
<b>Movimentações</b>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Indicar forma de aquisição ou alienação.
- (4) Quantidade vezes preço.

**DECLARAÇÃO**

Eu,.....(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)  
..... na qualidade de ..... da INVESTIMENTOS BEMGE S.A.,  
**DECLARO**, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários,  
que ..... (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de  
subscrição de ações) de emissão da INVESTIMENTOS BEMGE S.A., tendo  
.....(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em .....% minha participação .....  
(direta ou indireta), correspondente a ..... (ações/bônus de subscrição/opções de compra de  
ações / direitos de subscrição de ações) ..... representativas do capital social da  
INVESTIMENTOS BEMGE S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....  
.....

[ ] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da  
companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de  
compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim  
ligada:

.....  
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, já detida, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a  
mim ligada (explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....  
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de  
valores mobiliários de emissão da companhia:

.....  
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos  
corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em  
5% da minha participação.

....., de ..... de .....

.....



**DECLARAÇÃO**

Eu,.....(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)  
..... na qualidade de ..... da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A., DECLARO**, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários, que ..... (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) de emissão da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, tendo .....(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em .....% minha participação ..... (direta ou indireta), correspondente a ..... (ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) ..... representativas do capital social da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....  
.....

[ ] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....  
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, já detida, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada (explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....  
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia:

.....  
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% da minha participação.

....., de ..... de .....

.....

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES  
DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventuais infrações decorrentes de violação das mencionadas políticas ocasionarão a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) dependendo da gravidade da infração, sanção deliberada pelo Conselho de Administração da companhia.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO  
PARA FUNCIONÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO  
PARA TERCEIROS**

.....[nome e CNPJ]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A., do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventual infração praticada contra as referidas políticas ocasionará a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) possibilidade de a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_